



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.965.-

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 7.641.240 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, faz saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 7.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) destinando-se R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) à realização das obras de reparos e ampliação dos serviços de tratamento e distribuição de água e ampliação da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 7.641.240 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº. CEESP-CA-6/64.

Art. 2º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de água e esgoto e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, pa-

-continua na fl. 2-



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

-continuação da fl. 1-

ra atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplen-
to do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consigna-
rão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do fi-
nanciamento, que será custeado com as rendas dos próprios servi-
ços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia men-
cionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que
passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à
disposição dos beneficiários de acordo com o artigo 770, § 4º., da
Lei Municipal nº. 210, de 20/11/1.956, serão ajustadas às necessi-
dades dos custeio e conservação, mediante estudo econômico e fi-
nanceiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome
do Município, o produto total da taxa de água e esgoto em cada
exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que
se exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício,
creditando- a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmen-
te existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a trans-
ferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação
das prestações mensais de juros e de amortização do principal e ju-
ros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da
garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do arti-
go 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa-
Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusi-
vo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de
que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da
quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e
para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela
União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que
receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento
das prestações de empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as
condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprés-
timo.

-continua na fl. 3-



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

-continuação da fl. 2-

§ único: - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º. - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros) com vigência de 3 (treis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único: - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a fazer.

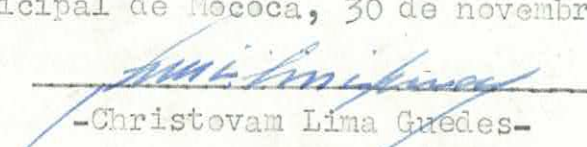
Art. 8º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 47.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de reparos e ampliação dos serviços de tratamento e distribuição de água e ampliação da rede de esgotos sanitários e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente Lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-

Director Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 705, DE 1965.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 7.641.240 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e quarenta cruzeiros) a realização das obras de reparos e ampliação dos serviços de tratamento e distribuição de água e ampliação da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 7.641.240 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que se celebrará, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de natureza g, de modo especial as seguintes:-

a) prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de água e esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido ao Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela Prefeitura Municipal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços seja postos à disposição dos beneficiários de acordo com o artigo 770, § 4º, da Lei Municipal nº 210, de 20/11/1956, serão ajustados às necessidades dos castelos e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de água e esgoto em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que se exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, do dia imediato dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na minuta de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para efeitos dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

...elaborando as especificações constantes do orçamento já elaborada, mantendo-a, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 10 - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de 20 milhões e cem mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos para atender as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação autorizada no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, encargos e despesas que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes aos mesmos empréstimo.

Art. 11 - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito no Tesouro e no Banco do Brasil autorizado a fazer.

Art. 12 - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de 20 milhões e setenta e sete mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Art. 13 - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução dos trabalhos de reparos e ampliação dos serviços de tratamento e distribuição de água e ampliação da rede de esgotos sanitários e no custeio da "tamboré", nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 14 - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação de crédito autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 29 de Novembro de 1965.

 _____, Presidente

 _____, 1º Secretário

 _____, 2º Secretário